



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**EDITAL Nº 04 DE 21 DE JUNHO DE 2021 – PROEX/IFAM
CHAMADA INTERNA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA
PROJETOS DO NUPA E DO NEABI**

A Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (PROEX/IFAM), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.108 de 03 de outubro de 2019, em consonância com o artigo 7º, Inciso IV da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, assim como o que regulamenta a Resolução Nº 35 – CONSUP/IFAM, de 17/12/2012, Resolução nº 16 – CONSUP/IFAM, de 23/05/2015 e a Resolução Nº 37 – CONSUP/IFAM, de 10/09/2018, torna pública a abertura das inscrições de propostas para a seleção **de Projetos de Extensão voltadas para as temáticas trabalhadas pelo Núcleo de Formação Humana e Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura, Portos e Navegação (NUPA/NORTE 1) e pelo Núcleo de Estudos Afro Brasileiro e Indígenas (NEABI)** com concessão de bolsas a servidores e discentes, de acordo com as condições definidas neste edital que se encontra em conformidade com o Parecer n.00081/2021/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao IFAM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Define-se extensão como o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

1.2 Define-se projeto o conjunto de ação processual e contínua de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico com objetivo específico e desenvolvido em um período limitado de tempo.

1.3. Os cursos de extensão se caracterizam por ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Para este edital os Cursos que poderão ser abordados nas propostas são cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

1.3.1 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional, articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com

aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

1.4. Os NUPA têm como princípios a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a segurança e soberania alimentar, a equidade e ética, reconhecimento, fortalecimento das culturas das comunidades tradicionais, competindo-lhe também a criação de instrumentos que promovam a transferência de tecnologia gerada ou adaptada no Estado aos setores pesqueiros e aquícola.

1.5 Os NEABI fomentam ações de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às temáticas etnicorraciais das populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito do IFAM, de forma a contribuir para promoção da equidade racial, bem como assessorar na inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme as Leis 10.693/03 e 11.645/08.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste edital consiste em selecionar o total de 25 (vinte e cinco) propostas, divididas da seguinte forma:

2.1.1 **Linha 1:** 15 (quinze) propostas para temáticas do NUPA/NORTE 1: formação humana em tecnologias pesqueiras; Extensão e Comunicação Social; Transferência de Tecnologia Social; Ordenamento e Produção Pesqueira; Desenvolvimento de Técnicas Produtivas ou Processos de Inovação; Aprimoramento de Técnicas com Contribuições com Boas práticas e Empreendedorismo às organizações comunitárias, comunidades tradicionais e representações sociais do setor da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura.

2.1.2 **Linha 2:** 10 (dez) propostas para as temáticas do NEABI: questões etnicorraciais das populações afrodescendentes e indígenas de forma a contribuir para promoção da equidade racial, como foco especial aos temas relacionados à Amazônia e/ou envolvendo a transferência de tecnologias sociais às comunidades indígenas e afro-brasileiros.

2.2 Além das linhas previstas neste edital os projetos devem estar alinhados as áreas temáticas e linhas de extensão que podem ser consultadas no Manual de Extensão, disponível em < <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/formularios-e-documentos> >, a partir da página 20.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade do tripé Ensino, Pesquisa e Extensão e, conseqüentemente, maior democratização do saber.

3.2 Apoiar os Núcleos do IFAM no desenvolvimento de projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento de ações inclusivas por meio da extensão no IFAM.

3.3 Mobilizar ações de campo por meio do NUPA NORTE1, promovendo a indissociabilidade, ensino, pesquisa e extensão, por meio da interação dialógica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e a sociedade civil organizada, que tenham relação direta ou indireta com as atividades de pesca e aquicultura, portos e navegação.

3.4 Desenvolver projetos envolvendo as temáticas etnicorraciais das populações afrodescendentes e indígenas, entre servidores, discentes e comunidade externa, de forma a contribuir para promoção da equidade racial.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas às realidades social, ambiental e econômica do Amazonas e estar alinhadas a uma das linhas deste edital, conforme apresentado no item 2.1.

4.2 O público alvo das propostas deverão ser:

4.2.1 Comunitários dentro da cadeia produtiva da pesca, aquicultura e empreendedorismo pesqueiro e aquícola para projetos propostos para linha 1;

4.2.2 Comunidade em geral para projetos propostos para linha 2.

4.3 As atividades referentes aos projetos deverão ser realizadas na forma semipresencial ou presencial e deverão cumprir os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e no âmbito do IFAM.

4.4 Os projetos propostos para linha 1 deverão prever em suas etapas de desenvolvimento, obrigatoriamente, a realização de um Curso FIC, com carga horária mínima de 40 horas, considerando os arranjos produtivos locais e a celebração de um Termo de Acordos de Cooperação Técnica ou Protocolo de Intenções com instituições parceiras no desenvolvimento do projeto, a ser celebrado posterior a aprovação do projeto.

5. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá ser proponente, na condição de Coordenador da proposta, o servidor que integra o quadro efetivo do IFAM.

5.1.1 O Proponente deverá atender, dentre outras, as seguintes condições:

I – Estar no efetivo exercício de suas funções;

II – Estar na função de Subcoordenador ou membro do NUPA NORTE 1 ou NEABI nos *Campi*;

a) Para projetos da linha 2, caso o Campus não tenha implantado o NEABI, propostas poderão ser enviadas por outros servidores que tenham afinidade com a temática.

III – Possuir titulação de, no mínimo, Graduação para as propostas envolvendo discentes de cursos de nível médio e, no mínimo, Especialização para as propostas envolvendo discentes de cursos de graduação;

IV – Não estar inadimplente em programas geridos pela Extensão ou por outras instâncias do IFAM;

V – Disponibilizar até 8 (oito) horas semanais de trabalho, para coordenação dos trabalhos propostos neste edital (Resolução nº. 66/2017).

5.2. Cada *Campus* poderá participar com até quatro propostas, sendo duas por linha, identificando a proposta principal e a proposta secundária, visto que a proposta secundária somente poderá ser contemplada com a concessão de bolsas, caso ocorra o não preenchimento do número de 25 projetos encaminhados como proposta principal. O critério de classificação seguirá a ordem de pontuação decrescente.

5.3. O proponente poderá envolver, em sua metodologia de trabalho, mais de uma unidade do IFAM, composta por servidores membros dos Núcleos e servidores que atuem nas áreas temáticas propostas neste edital. Colaboradores externos de Instituições e/ou organizações públicas e privadas poderão estar envolvidos desde que devidamente comprovado com carta de aceite de colaborador externo (anexo VIII).

5.4. A proposta deverá ser organizada por um Grupo de Trabalho (GT) com três componentes no mínimo, coordenada pelo proponente da proposta vinculado ao NUPA NORTE1 para os projetos da linha 1, e no caso da linha 2 deverá ser coordenador pelo servidor vinculado ao NEABI e quando o Campus não tiver NEABI, qualquer outro servidor que tenha afinidade com a temática.

5.5. Ao aderir ao edital, o Grupo de Trabalho (GT) assume o compromisso de manter todas as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste edital.

5.6. O GT é responsável pela mobilização, programação, logística, registro, prestação de contas, elaboração do relatório, dentre outras atividades pertinentes.

6. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com as linhas temáticas propostas neste edital, item 2.1.

6.2 As propostas deverão ser submetidas pelo acesso ao formulário: <https://forms.gle/74a9iqU81FgBopsj7> . No ato da submissão o proponente deverá anexar em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Formulário-Proposta do Projeto de Extensão contendo o parecer e a assinatura do Diretor Geral do Campus;
- b) Anexo II - Declaração de "Nada Consta" dos setores de pesquisa e extensão dos Campi;
- c) Anexo III - Termo de anuência do subcoordenador do NUPA NORTE1 ou NEABI, especificando a proposta principal e a secundária, obrigatório apenas para Campus que possuem NUPA e NEABI;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração que o Campus não possui NEABI, facultado apenas aos campi que não possuem o referido Núcleo;
- e) Anexo V - Termo de compromisso do bolsista;
- f) Anexo VI - Plano de atividades do bolsista;
- g) Histórico escolar do candidato bolsista, contendo o coeficiente de rendimento e que a matrícula do aluno está ativa. Não aceitaremos para este item boletim escolar;
- h) Anexo VII - Termo de adesão e compromisso do estudante voluntário;
- i) Anexo VII –Carta de aceite de colaborador externo voluntário, para projetos que preveem parcerias externas;
- j) Anexo IX - Carta de aceite de colaboradores externos, para projetos que preveem a participação de colaboradores externo na equipe.

6.3 O descumprimento na apresentação dos documentos listados nos itens 6.2 inviabilizará a avaliação da proposta.

6.4. No caso de eventual recebimento de proposta que não atenda o cronograma deste edital, a proposta será desconsiderada;

6.5. Não será permitida a inclusão ou a substituição de qualquer documento após a entrega da proposta.

7. DAS BOLSAS

7.1. Serão disponibilizadas 50 bolsas de Extensão, sendo:

- a) 03 (três) Bolsa de Extensão para discente de Graduação, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais, sendo 1 (uma) para linha 1 e 2 (duas) duas para linha 2;
- b) 22 Bolsas de Extensão para discentes de Nível Médio, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensais, sendo 14 (quatorze) para linha 1 e 8 (oito) para linha 2;
- c) 25 (quinze) bolsas para os servidores coordenadores de projetos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), a ser pago em cota única, para o desenvolvimento dos projetos de acordo com as linhas deste edital.

7.2. O período de execução dos projetos e duração das bolsas dos discentes será de 05 (cinco) meses, com início previsto conforme o cronograma estabelecido neste edital, podendo haver mudança conforme alterações no calendário acadêmico.

7.3. O pagamento das bolsas dos discentes será realizado mediante a entrega da Ficha Mensal de Acompanhamento de Frequência para o setor de Extensão do Campus, devidamente assinada pelo Coordenador do Projeto ou seu Substituto legal.

7.4. O pagamento das bolsas será realizado por meio de depósito bancário feito pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP) do Campus em conta corrente individual do bolsista, preferencialmente, do Banco do Brasil ou por ordem bancária, neste caso para discente que não possua conta corrente.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. As propostas serão analisadas pelos Avaliadores do Banco de Avaliadores da Extensão do IFAM.

8.2. Além das condições de participação e da documentação exigida neste edital, serão considerados na avaliação das propostas os seguintes critérios:

8.2.1 Projetos da Linha 1:

Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Evidência da proposta e dos objetivos fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.	10 pontos
2	Articulação com as áreas temáticas e respectiva linha de propostas neste edital.	10 pontos
3	Relevância acadêmica e social como instrumento facilitador de transferência de tecnologia gerada ou adaptada de boas práticas, formação humana e empreendedorismo.	10 pontos
4	Interação dialógica entre a instituição e a sociedade, (atendimento às demandas da sociedade).	10 pontos
5	Tempo de parceria com a comunidade ou organização social da proposta, comprovada por meio de declaração (anexo IX) e/ou imagens (2,0 pontos para cada ano de parceria, com o máximo de 5 anos).	10 pontos
6	Viabilidade de atendimento do público-alvo interno e externo de mínimo de 70 pessoas, nas ações de extensão.	10 pontos

7	Propostas metodológicas para as ações de extensão de acordo com o Edital e relevância social.	20 pontos
8	Viabilidade de execução da proposta de Consolidação de Termos de Cooperação Técnica ou Protocolo de Intenções.	20 pontos
	Total	100 pontos

8.2.1 Projetos da Linha 2:

Nº	Critério	Pontuação o Máxima
1	Evidência da proposta e dos objetivos fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;	20
2	Conteúdo técnico (possuir fundamentação técnico-científica)	10
3	Articulação com as áreas temáticas e respectiva linha de propostas neste edital.	10
4	Relevância acadêmica e social da proposta (atendimento às demandas da sociedade, com prioridade para o atendimento a comunidades carentes);	20
5	Interação dialógica entre a instituição e a sociedade, (atendimento às demandas da sociedade).	15
6	Viabilidade de atendimento do público-alvo interno e externo	15
7	Propostas metodológicas para as ações de extensão de acordo com o Edital e relevância social.	10
	Total	100 pontos

8.3. A seleção das propostas obedecerá a uma ordem de classificação decrescente.

8.4. As propostas com nota inferior a 60 pontos serão reprovadas.

8.5. Havendo empate na pontuação das propostas, serão considerados os seguintes critérios e ordem para o desempate:

- a) Maior pontuação no item 1 dos critérios de avaliação;
- b) Maior pontuação no item 3 dos critérios de avaliação;

- c) Maior pontuação no item 5 dos critérios de avaliação;
- d) Maior pontuação no item 7 dos critérios de avaliação;

8.6. As propostas inscritas serão apreciadas por dois avaliadores cadastrados no Banco de Avaliadores da Extensão, que atribuirão nota de acordo com os critérios discriminados no item 8.2 do edital, podendo obter a nota máxima 100,0 (cem) pontos.

8.7. A nota final será obtida por meio da média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos avaliadores.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATOS A DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

9.1. A seleção dos discentes bolsistas caberá ao Coordenador de cada proposta.

9.2. São condições para os discentes, candidatos a bolsistas:

I – Estar matriculado e cursando a partir do 2^o ano nos cursos integrados e graduação ou estar matriculado e cursando a partir do 1^o módulo nos cursos na modalidade subsequente e não ser finalista dos cursos técnicos subsequente e graduação, a contar da data da inscrição da proposta.

II - Estar em dia com suas obrigações estudantis junto ao Instituto;

III - Possuir coeficiente de rendimento acadêmico mínimo de 6,0 (Seis) ou equivalente;

IV - Ter disponibilidade de tempo para o desempenho das atividades previstas no projeto, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, sendo:

- a) 20 (vinte) horas semanais, para os discentes dos Cursos de Nível Superior;
- b) 12 (doze) horas semanais, para discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
- c) Até 10 (dez) horas semanais, para os discentes voluntários.

V – Os bolsistas selecionados não poderão acumular bolsas, mesmo as concedidas por agências de fomento ou outro programa regular de bolsas de outras IFs, excetuando-se as previstas no Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do Ministério da Educação;

VI – Não possuir vínculo empregatício com o IFAM ou outra organização de qualquer natureza.

VII - Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

9.3 São condições para os discentes voluntários:

I - Estar regularmente matriculado em um dos Cursos Regulares do IFAM;

II - Ter disponibilidade de tempo para o desempenho das atividades previstas no projeto a ser determinado pelo coordenador.

9.4. A participação dos discentes na ação proposta dar-se-á como atividade complementar ao ensino, seja como bolsista ou voluntário, podendo, se previsto no Plano Pedagógico do Curso ou Regulamento Acadêmico oficial, ser considerado como prática profissional de estágio, sujeito à aprovação pela Coordenação do Curso e demais instâncias cabíveis, no campus.

9.5. Os discentes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do termo de compromisso.

9.6 O bolsista poderá ser desligado ou substituído a qualquer tempo durante a execução do projeto, pelas seguintes razões:

I - desistência ou desligamento do curso;

II - desempenho insuficiente;

III - não cumprimento da carga horária e plano de trabalho;

IV – por solicitação do próprio discente ou de seu coordenador;

V - outros fatores julgados pertinentes.

10. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

10.1. Tendo sido selecionado o projeto, seus integrantes assumirão os seguintes compromissos e atribuições junto à Pró-Reitoria de Extensão/Campus:

I – Discentes Bolsista e Voluntário:

a) Executar as atividades contidas no plano de atividade proposto;

b) Dedicar-se ao desempenho de suas atividades como bolsista ou voluntário, de acordo com a carga horária estabelecida neste Edital;

c) Assinar folha de frequência contendo as atividades realizadas durante o mês;

d) Elaborar Relatório Final das ações realizadas durante o desenvolvimento do Projeto;

e) Colaborar na elaboração do Relato de Experiência do Projeto, juntamente com o Coordenador;

f) Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

g) Proceder à apresentação pública do projeto em eventos institucionais ou externos, sempre que solicitado.

II – Coordenador:

- a) Proceder à seleção da equipe que atuará no projeto, especialmente bolsista e voluntários;
- b) Orientar o(s) bolsistas e voluntário(s) no correto desenvolvimento do projeto, inclusive com relação às apresentações públicas;
- c) Controlar a frequência do bolsista e voluntários e encaminhá-las ao setor de extensão do campus;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da carga horária dedicada pelo bolsista;
- e) Elaborar o Relato de Experiência do Projeto incluindo os bolsistas como colaboradores;
- f) Orientar o bolsista e voluntários na elaboração de relatórios, artigos, relatos de experiência e material a ser apresentado em eventos, além do preenchimento dos formulários de acompanhamento dos trabalhos;
- g) Solicitar e justificar, por escrito, junto ao Setor de Extensão, a substituição de bolsista ou o cancelamento da bolsa de extensão, podendo a substituição ocorrer por discentes integrantes da equipe inicial do projeto que cumpram os requisitos para bolsista.

11. DO CRONOGRAMA E RESULTADOS

AÇÃO	DATA
Lançamento do Edital	21/06/2021
Período de Inscrições	21/06 a 09/07/2021
Avaliação e Seleção das Propostas	12/07 a 16/07/2021
Publicação do Resultado Preliminar	21/07/2021
Data para Interposição de Recurso	22/07/2021
Homologação e Publicação do Resultado Final	26/07/2021
Início da Execução do Projeto de Extensão	01/08/2021
Entrega do Relatório Técnico Final em formato de Relato de Experiência ou Artigos	até 20/12/2021

11.1. Poderá haver alteração no cronograma deste edital para ajuste ao calendário acadêmico de 2021.

11.2. O prazo de desenvolvimento do projeto será contado sequencialmente.

11.3. A publicação dos projetos selecionados será realizada via internet, no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais>

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados no formulário constante no Anexo X para o e-mail: cgai.proex@ifam.edu.br respeitando a data prevista no cronograma.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão do IFAM, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. A submissão de propostas a este edital implica na aceitação integral e irrevogável das normas nele contidas.

12.3. Todos os documentos gerados a partir dos projetos aprovados por esse edital deverão ter seus originais arquivados no Setor de Extensão do Campus e suas cópias enviadas à PROEX, para fins de acompanhamento, através do e-mail cgai.proex@ifam.edu.br ou via SIPAC/Coordenação Geral de Cursos e Ações Inclusivas.

12.4. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital

12.5. Após a publicação e homologação do resultado final, os proponentes selecionados terão até 30 (trinta) dias corridos para o início da entrega de documentos necessários para a formalização dos Termos de Cooperação Técnica ou Protocolo de Intenções para análise na PROEX, no caso de projetos selecionados para Linha 1.

12.6. A partir da entrega dos documentos, o mesmo ficará sujeito a avaliação, pedidos de correção e inserção de novos documentos emitidos pela Pró-Reitoria de Extensão, que deverá encaminhar ao Coordenador do Projeto no prazo de quinze dias corridos após envio para avaliação;

12.7. As correções e inserção de novos documentos, solicitadas pelas Pró-Reitoria de Extensão, devem ser cumpridas em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, sempre que solicitados.

12.8. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX e NUPA NORTE1 ou NEABI da seguinte forma “Apoio: IFAM/PROEX” e “IFAM/PROEX/NUPA NORTE1 ou IFAM/PROEX/NEABI”.

12.9. Este Edital e os modelos de formulários necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais>

12.10. Os candidatos devem se submeter ao disposto na Resolução Nº 35 – CONSUP/IFAM/2012, na Resolução Nº 16-CONSUP/IFAM/2015, na Resolução Nº 37 – CONSUP/IFAM, de 10/09/2018 e outras normas correlatas expedidas pelo IFAM, que deverão prevalecer em caso de eventual divergência com o edital.

12.11 Os direitos patrimoniais autorais relativamente ao material produzido pertencerão ao IFAM.

12.12. À Pró-Reitoria de Extensão juntamente com o Comitê de Extensão reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos neste Edital.

Manaus, 21 de junho de 2021.

Maria Francisca Morais de Lima
Pró-Reitora de Extensão IFAM
Portaria nº 2.108 GR/IFAM de 03 de outubro de 2019

(O original deste documento assinado encontra-se em arquivo da PROEX/IFAM)